

ANEXO SEI Nº 30305437/2026 - CAJ.DIPRE.SGC

TERMO/CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE BEM(S) - MÚTUO

(Bens Consumíveis / Fungíveis)

PARTES

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE - CAJ, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no Município de Joinville/SC, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada MUTUANTE ou MUTUÁRIA, conforme a posição assumida neste Termo; e [NOME DA ENTIDADE], pessoa jurídica de direito [público / privado], inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada MUTUÁRIA ou MUTUANTE, conforme o caso; em conjunto denominadas PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1) O presente Termo tem por objeto o empréstimo, na modalidade de mútuo, de bens consumíveis/fungíveis, conforme especificação constante do Anexo I - Relação dos Bens Mutuados, parte integrante deste instrumento.
- 2) Os bens objeto deste Termo são caracterizados como fungíveis, passíveis de substituição por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade, nos termos da legislação civil vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA

- 3) O presente ajuste rege-se pelas disposições do contrato de mútuo, previstas nos artigos 586 a 592 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 4) Aplicam-se subsidiariamente os princípios da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como as normas internas da Companhia Águas de Joinville e a Instrução Normativa referente ao empréstimo de ativos ou bens de estoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

- 5) Os bens mutuados destinam-se exclusivamente à seguinte finalidade:

[descrever finalidade, local de uso, contexto operacional ou emergencial]

- 6) É vedada a utilização dos bens para finalidade diversa da aqui estabelecida, salvo autorização prévia e expressa da parte mutuante.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

- 7) Em razão da natureza jurídica do mútuo, a propriedade dos bens transfere-se à MUTUÁRIA no momento da entrega, obrigando-se esta a restituir bens equivalentes ao final do prazo pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 8) O presente Termo vigorará pelo prazo de ____ (____), contado a partir da data da entrega dos bens, devidamente registrada no processo SEI.
- 9) O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e aprovação pelas instâncias competentes, formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA MUTUÁRIA

- 10) Constituem obrigações da MUTUÁRIA:

- I - utilizar os bens exclusivamente para a finalidade pactuada;
- II - assumir integralmente os custos de transporte, manuseio e uso dos bens;
- III - restituir, ao final do prazo, bens equivalentes aos recebidos, em estrita conformidade com o Anexo I;
- IV - comunicar imediatamente qualquer evento que possa comprometer o cumprimento deste Termo;
- V - permitir fiscalização e auditoria pelas áreas competentes da CAJ, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

- 11) A restituição dos bens mutuados dar-se-á mediante entrega de bens equivalentes, observados os seguintes critérios:
- a) mesma espécie;
 - b) mesma qualidade técnica;
 - c) mesma quantidade.
- 12) A MUTUÁRIA deverá comunicar a restituição com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 13) A devolução será formalizada mediante Nota de Devolução ou Termo de Recebimento, conforme modelo institucional aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PERDAS, DANOS E RESSARCIMENTO

- 14) A MUTUÁRIA responderá por perdas, extravios, uso indevido ou não restituição dos bens, ficando obrigada ao ressarcimento financeiro, apurado com base em critério técnico, valor de mercado ou valor contábil, conforme o caso.
- 15) O inadimplemento poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS ASPECTOS CONTÁBEIS E DOCUMENTAIS

- 16) As PARTES comprometem-se a providenciar os registros patrimoniais, contábeis e documentais pertinentes, conforme legislação vigente e normas internas.
- 17) Quando exigido, serão observadas as obrigações fiscais decorrentes da movimentação dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 18) O presente Termo poderá ser rescindido:
- I - por comum acordo entre as PARTES;
 - II - por descumprimento de cláusula contratual;
 - III - por superveniência de interesse público devidamente motivado.
- 19) A rescisão não afasta a obrigação de restituição dos bens equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 20) O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a parte infratora às medidas administrativas cabíveis, incluindo:
- I - advertência formal;
 - II - exigência de ressarcimento;
 - III - suspensão de novos empréstimos;
 - IV - demais medidas previstas na Instrução Normativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 21) O cumprimento do presente Termo poderá ser fiscalizado pelas áreas técnicas, patrimoniais, contábeis e pela Auditoria Interna da CAJ, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22) O presente Termo não gera vínculo associativo, societário, trabalhista ou qualquer obrigação diversa da aqui pactuada.
- 23) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, observada a legislação vigente e as normas internas da CAJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 24) Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Joinville, ____ de _____ de ____.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE - CAJ

Representante(s): _____

Cargo: _____

[NOME DA ENTIDADE]

Representante: _____

Cargo: _____

ANEXOS

Anexo I - Relação dos Bens Mutuados (Consumíveis/Fungíveis)

Anexo II - Termo de Entrega

Anexo III - Nota de Devolução / Termo de Recebimento



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Leandro da Silva Gama, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 24/07/2026, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 24/07/2026, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30305437** e o código CRC **9479512B**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC - www.aguasdejoinville.com.br

25.1.007711-7

30305437v2